

## ESTATUTO DO INSTITUTO AVB – AÇO VERDE DO BRASIL

### CAPÍTULO 1. DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A associação civil denominada **INSTITUTO AVB - AÇO VERDE DO BRASIL** (“Instituto”) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, na Rua Anita Garibaldi, 567 HD, CEP: 65.930-000, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º. O Instituto para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominado simplesmente de Instituto ou Instituto AVB.

Parágrafo 2º. O Instituto poderá instalar filiais em qualquer lugar do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, as quais se regerão pelo presente Estatuto.

Parágrafo 3º. A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá se organizar também em unidades de atendimentos, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelo Presente Estatuto e por Regimentos Internos específicos.

Parágrafo 4º. O Institui possui a seguinte filial para escritório administrativo : Cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, na Rodovia BR 222, 69, Gleba Itinga, KM 14,5, Lote 69, Prédio Convertedor LD, Distrito de Pequiá, CEP 65.930-000.

**Artigo 2º.** O Instituto tem como finalidades:

- (i) Promover a assistência social de forma ampla e efetiva às pessoas em vulnerabilidade social;
- (ii) Promover a proteção social, a defesa de direitos, bem como a garantia e o pleno acesso aos direitos sociais;
- (iii) Promover projetos de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- (iv) Promover projetos de amparo às crianças e aos adolescentes em vulnerabilidade social;
- (v) Atuar com projetos de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- (vi) Desenvolver modelos de atendimento, apoio e acolhimento às pessoas, de forma a proteger seus direitos e as garantias fundamentais;
- (vii) Promover a defesa de direitos estabelecidos e a construção de novos direitos às pessoas em vulnerabilidade;
- (viii) Promover ações de segurança alimentar e orientação nutricional;
- (ix) Promover a proteção social especial, destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco e/ou que tiveram seus direitos violados;
- (x) Promover o desenvolvimento econômico, social e sustentável da comunidade;



- (xi) Promover programas de combate à pobreza e de geração de emprego e renda;
- (xii) Desenvolver e implementar cursos de capacitação, qualificação ou requalificação profissional;
- (xiii) Promover a inserção de jovens no mercado de trabalho;
- (xiv) Promover o desenvolvimento sustentável, a preservação e conservação do meio ambiente;
- (xv) Desenvolver e apoiar projetos de recuperação e conservação de áreas naturais ou degradadas;
- (xvi) Promover a defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;
- (xvii) Promover e desenvolver atividades culturais, artísticas, fóruns, rodadas de negócios, eventos e divulgações, de modo a fortalecer as políticas públicas com a valorização da sociedade, articulando os seus interesses econômicos, técnicos, científicos e sociais;
- (xviii) Atuar por meio de centros de educação complementar e apoio educacional;
- (xix) Desenvolver programas e projetos de inclusão social através do esporte;
- (xx) Desenvolver projetos de esporte com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- (xxi) Desenvolver assistência e apoio a outras organizações sociais que atuam na defesa dos direitos sociais;
- (xxii) Promover projetos de integração a qualidade de vida e saúde;
- (xxiii) Organizar cursos, palestras, fóruns, seminários, workshops e congressos nas áreas esportivas em prol do desenvolvimento econômico e social;
- (xxiv) Desenvolver programas e projetos de estágios, estudos, pesquisas, extensão, pós-graduação, em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- (xxv) Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- (xxvi) Integrar-se com programas oficiais do setor governamental;
- (xxvii) Promover o voluntariado; e
- (xxviii) Realizar obras em favor da comunidade.

**Artigo 3º.** O Instituto, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privados.

**Artigo 4º.** O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

## **CAPÍTULO 2. DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**



**Artigo 5º.** O patrimônio do Instituto é constituído de dinheiro, bens ou créditos indicados na ata de constituição e pelos que ele vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

Parágrafo 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. A contratação de empréstimos financeiros, em bancos ou por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 6º.** Constituem receitas do Instituto:

- (i) contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- (ii) doações e legados;
- (iii) usufrutos que lhes forem conferidos;
- (iv) receitas de comercialização de produtos próprios e de terceiros;
- (v) rendas em seu favor constituído por terceiros;
- (vi) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- (vii) juros bancários e outras receitas financeiras, inclusive decorrentes de aplicações financeiras;
- (viii) captação de renúncias e incentivos fiscais;
- (ix) receitas de prestação de serviços;
- (x) subvenção ou recursos do governo Municipal, Estadual, União ou de Autarquias;
- (xi) direitos autorais;
- (xii) anuidades associativas;
- (xiii) recursos estrangeiros;
- (xiv) patrocínios;
- (xv) quotas de participação;
- (xvi) resultado de sorteios, bingos e concursos;
- (xvii) contratos de gestão e administração;
- (xviii) termos de parceria;
- (xix) termos de cooperação;



- (xx) termos de colaboração;
- (xxi) termos de fomento;
- (xxii) convênios; e
- (xxiii) conversão de multas sociais.

**Artigo 7º.** O patrimônio e as receitas do Instituto somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

### **CAPÍTULO 3. DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS**

**Artigo 8º.** São órgãos deliberativos e administrativos do Instituto: Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Artigo 9º.** Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos do Instituto, observar-se-á o seguinte:

- (i) Não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.
- (ii) Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa.
- (iii) Os integrantes poderão participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente, desde que não haja incompatibilidade entre as atribuições.
- (iv) Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos do Instituto;
- (v) Os mandatos terão duração de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 10º.** A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação da entidade, será constituída pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente do Instituto, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

**Artigo 11º.** Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo Diretor Presidente, para examinar e aprovar:

- (i) As denominações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira do Instituto; e
- (ii) Orçamento Anual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

**Artigo 12º.** Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

- (i) Eleger, dar posse e destituir os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (ii) Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;



- (iii) Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse do Instituto;
- (iv) Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao Instituto;
- (v) Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para o Instituto em uma única transação de valor igual ou superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), desde que não estejam previstas no Orçamento Anual ou estejam acima do valor previsto no Orçamento Anual;
- (vi) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao Instituto;
- (vii) Decidir sobre reforma do presente Estatuto, inclusive no tocante à administração, parcial ou integralmente;
- (viii) Deliberar sobre a extinção do Instituto;
- (ix) Nomear e excluir associados;
- (x) Instituir as contribuições devidas pelos associados; e
- (xi) Decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Artigo 13º.** A Assembleia Geral reunir-se-á quando convocado:

- (i) Pelo Presidente do Instituto;
- (ii) Por 1/5 (um quinto) dos associados;
- (iii) Pela Diretoria; ou
- (iv) Pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 14º.** A convocação das assembleias ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo ou correspondência eletrônica com aviso de recebimento, dirigida aos associados, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

**Artigo 15º.** O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de maioria simples dos associados com direito a voto, exceto para aprovação das matérias abaixo, cujo quórum de aprovação será de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em reunião extraordinária convocada para esse fim, para as seguintes hipóteses:

- (i) Reforma do Estatuto;
- (ii) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos; e



(iii) Extinção do Instituto.

**Artigo 16º.** A Diretoria é composta do Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância para eleger o novo integrante.

**Artigo 17º.** Cabe à Diretoria:

- (i) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- (ii) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- (iii) Elaborar o Orçamento Anual para o exercício seguinte;
- (iv) Elaborar os Regimentos Internos dos departamentos; e
- (v) Contratar e demitir funcionários.

**Artigo 18º.** São atribuições do Diretor Presidente:

- (i) Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo inclusive outorgar a membros da Diretoria poderes de representação do Instituto;
- (ii) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- (iii) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria; e
- (iv) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

**Artigo 19º.** São atribuições do Secretário:

- (i) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos
- (ii) Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação; e
- (iii) Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

**Artigo 20º.** São atribuições do Tesoureiro:

- (i) Arrecadar e supervisionar a contabilização das contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados ao Instituto, cuja escrituração deverá ser mantida em dia;
- (ii) Efetuar o pagamento de todas as obrigações do Instituto;
- (iii) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- (iv) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados
- (v) Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;



- (vi) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- (vii) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- (viii) Elaborar, com base no Orçamento Anual, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- (ix) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- (x) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria; e
- (xi) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pelo Instituto.

**Artigo 21º.** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 02 (dois) integrantes.

Parágrafo 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

Parágrafo 3º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

**Artigo 22º.** São atribuições do Conselho Fiscal:

- (i) Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos do Instituto;
- (ii) Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- (iii) Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização do Instituto; e
- (iv) Opinar sobre:
  - a) As demonstrações contábeis do Instituto e demais dados concernentes à prestação de contas;
  - b) O balancete semestral;
  - c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Instituto;
  - d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades do Instituto e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e
  - e) O Orçamento Anual, programas e projetos relativos às atividades do Instituto, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

#### **CAPÍTULO 4. DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 23º.** O Instituto será composto pelas seguintes categorias de associados:



- (i) associado fundador;
- (ii) associado contribuinte; e
- (iii) associado benemérito.

**Artigo 24º.** É associado fundador, a pessoa jurídica que através do seu representante legal encontrava-se presente na Assembleia de constituição. Os associados fundadores estarão isentos de pagamento das contribuições.

**Artigo 25º.** Pode se tornar associado contribuinte a pessoa física ou jurídica que venha a solicitar a sua associação ao Instituto após a assembleia de constituição, que venha a ser aceita pela Assembleia Geral e pague as contribuições instituídas pela Assembleia Geral.

**Artigo 26º.** Pode se tornar associado benemérito a pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes ao Instituto, por atividades voluntárias ou por doações, que seja convidado pela Diretoria a compor esta categoria. Os associados beneméritos estarão isentos de pagamento das contribuições.

**Artigo 27º.** Para admissão do associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada e aprovada pela Diretoria

**Artigo 28º.** São direitos e deveres de todos associados:

- (i) Cooperar para o desenvolvimento das atividades do Instituto;
- (ii) Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- (iii) Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- (iv) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do Artigo 13º. (ii); e
- (v) Pagar em dia as suas contribuições, desde que instituídas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Os associados somente poderão contratar, direta ou indiretamente, com o Instituto, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral.

**Artigo 29º.** Apenas os associados fundadores e os associados contribuintes terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

**Artigo 30º.** Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão; e
- (iii) Exclusão.

**Artigo 31º.** As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

**Parágrafo Único.** Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.





**Artigo 32º.** Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material ao Instituto.

**Artigo 33º.** Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

**Artigo 34º.** Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, bem como o desligamento voluntário do Instituto, mediante notificação à Diretoria.

## **CAPÍTULO 5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 35º.** O Instituto não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, os quais deverão ser aplicados inteiramente no Instituto, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

**Artigo 36º.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Artigo 37º.** O Instituto manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo Único. Quanto às normas de prestação de contas a serem observadas pelo Instituto, deverá ser observado o seguinte:

- (i) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- (iii) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso
- (iv) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Artigo 38º.** Os colaboradores que forem admitidos para prestar serviços profissionais ao Instituto serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, facultando-se a contratação de autônomos, profissionais liberais e afins, tudo em observância com a legislação vigente.

**Artigo 39º.** A extinção do Instituto dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto no Artigo 12º. (viii) e no Artigo 15º. (iii).

Parágrafo Único. Decidida a extinção do Instituto, a Assembleia Geral destinará o remanescente do seu patrimônio líquido, após satisfeitas as obrigações, para outra entidade sem fins lucrativos ou a uma entidade pública.

**Associados fundadores:**

**AÇO VERDE DO BRASIL S.A. | CBF INDÚTRIA DE GUSA S.A. |  
DESTILARIA VEREDAS INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**

